



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

A Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI Aprovou por Unanimidade o Projeto de Lei n.º 11/2026, conforme segue o texto original e definitivo:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 538/2001, PARA PREVER HIPÓTESE DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 21-A à Lei Municipal nº 538/2001, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Na hipótese de vacância de membros do Conselho Tutelar, sem a existência de suplentes suficientes para o preenchimento das vagas, será realizado processo de escolha suplementar, nos termos da legislação vigente.

§1º O processo de escolha suplementar será realizado, preferencialmente, por meio de eleição direta, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação municipal aplicável.

§2º Excepcionalmente, caso a vacância ocorra nos dois últimos anos do mandato, e não haja suplentes remanescentes de processos anteriores, o processo de escolha suplementar poderá ser realizado de forma indireta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que atuará como colégio eleitoral, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 e do Art. 16 §3º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§3º O processo de escolha indireta deverá ser deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação da inexistência de suplentes, mediante resolução específica que regulamentará o certame, assegurando-se, no mínimo:

- I – ampla publicidade do processo e de seus resultados;
- II – a forma de inscrição e habilitação dos candidatos;
- III – a comprovação dos requisitos legais previstos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – os critérios de votação pelos membros do Conselho Municipal;
- V – os mecanismos de transparência e controle do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

§4º A adoção do processo de escolha indireta deverá ser devidamente justificada e motivada pelo CMDCA, com fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da proteção integral à criança e ao adolescente.

§5º A realização de processo de escolha indireta, nas hipóteses previstas neste artigo, não afasta a obrigatoriedade de realização do processo de escolha unificado subsequente, por sufrágio universal.

§6º O mandato do conselheiro eleito na forma deste artigo extinguir-se-á juntamente com o mandato dos demais membros em exercício, na data da posse do processo de escolha unificado subsequente.

§7º Em caso de empate na votação indireta realizada pelo CMDCA, serão observados os critérios de desempate previstos no edital, podendo ser adotados, entre outros, a maior experiência na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a maior idade.

Art. 2º O disposto nesta Lei não afasta a regra geral de escolha dos membros do Conselho Tutelar por eleição direta, conforme previsto na Lei Municipal nº 627/2013 e na legislação federal aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

Encaminha-se ao Poder Executivo para sanção e publicação.

Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI, Plenário Ver. Adelson

Rodrigues de Moraes, 30 de março de 2026.

RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA

Presidente